

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MERUOCA - CEARÁ



PARECER JURÍDICO



Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a essa Procuradoria Jurídica a solicitação de vossas senhorias, que versa sobre a necessidade urgente da Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas vinculados às diversas secretarias do município de Meruoca - CE.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



Como pode se depreender, a demanda que ora se apresenta, que não apresenta perfeita conformidade com o que a lei determina, pois o município não pode parar parte de suas atividades essenciais, neste particular, por falta do abastecimento de combustíveis, sob pena de provocar prejuízos de natureza insanáveis.

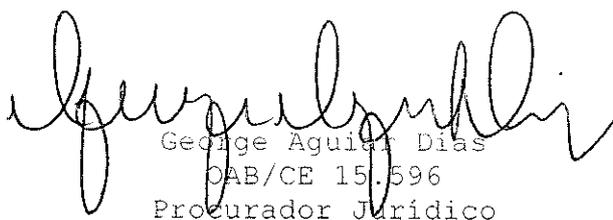
Desse modo somos da opinião que vossas senhorias utilizem a faculdade que a lei vos oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Alertamos, porém, que atentem para os seguintes cuidados, entre outros, com relação ao seguinte:

1. Que a contratação recaia sobre uma proposta onde os preços estejam realmente alinhados com a realidade de mercado;
2. Que a contratada demonstre regularidade, pelo menos, de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
3. Que a contratada disponha de condições e instalações suficientes e adequadas para prestar os devidos atendimentos.

Finalmente, recomendamos que se dê celeridade aos levantamentos necessários para dimensionamento do consumo estimado para todo o exercício de 2017 e, de pronto, se lance logo a licitação na modalidade pertinente.

Meruoca - CE, 03 de Janeiro de 2017.


George Aguiar Dias
OAB/CE 15.596
Procurador Jurídico